CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS E A EMPRESA T C DUARTE FILHO ME

o **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da secretaria Municipal de Administração, através do secretário Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, cpf nº047.138.333-94 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa T C DUARTE FILHO ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.157.051/0001-00, sediado(a) na R. Antonio Paulo de Sousa, 42, centro, na cidade de Murici dos Portelas – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Thelvezio Cesar Duarte Filho, CPF nº 822.584.493-91, tendo em vista o que consta no Pregão nº 010/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 010/2022 por Sistema de Registro de Preços nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MURICI DOS PORTELAS/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICAÇÃO	UND	QUANT	R$ UND	R$ TOTAL
1	PNEU 900-20 DIRECIONAL	GOODYEAR	NACIONAL	UND	36	1.898,00	68.328,00
2	PNEU 1000-20 DIRECIONAL	GOODYEAR	NACIONAL	UND	36	2.399,00	86.364,00

3	PNEU 1000-20 TRAÇÃO	GOODYEAR	NACIONAL	UND	8	2.828,00	22.624,00
4	PNEU 215/80 R16	FIRESTONE	NACIONAL	UND	8	1.047,50	8.380,00
5	PNEU 215/75 R17.5	WESTLAKE	IMPORTADO	UND	36	1.420,00	51.120,00
6	PNEU 175/70 R14	GOODYEAR	NACIONAL	UND	44	570,90	25.119,60
7	PNEU 175/70 R13	CONTINENTAL	NACIONAL	UND	32	470,00	15.040,00
8	PNEU 185/65 R15	GOODYEAR	NACIONAL	UND	8	634,00	5.072,00
9	PNEU 185/70 R14	FATE	IMPORTADO	UND	20	600,00	12.000,00
10	PNEU 185R14C	ONYX	IMPORTADO	UND	8	720,00	5.760,00
11	PNEU 235/75 R15	FIRESTONE	NACIONAL	UND	28	1.006,00	28.168,00
12	PNEU 265/70 R16	GOODYEAR	NACIONAL	UND	32	1.209,00	38.688,00
13	PNEU 205/60 R15	GOODYEAR	NACIONAL	UND	16	763,70	12.219,20
14	CAMARA DE AR 900-20	QBOM	NACIONAL	UND	36	159,00	5.724,00
15	PROTETOR 20	TOP BRASIL	NACIONAL	UND	72	63,00	4.536,00
16	CAMARA DE AR 1000-20	QBOM	NACIONAL	UND	44	169,90	7.475,60
17	PNEU 17.5-25	MARCHER	IMPORTADO	UND	10	6.889,00	68.890,00
18	CAMARA DE AR 17.5-25	QBOM	NACIONAL	UND	10	607,25	6.072,50
19	PNEU 235/70 R16	ONYX	IMPORTADO	UND	28	1.146,50	32.102,00
20	PNEU 12.4 R24	MARCHER	IMPORTADO	UND	6	2.702,00	16.212,00
21	PNEU 18.4 R30	MARCHER	IMPORTADO	UND	6	5.279,00	31.674,00
22	PNEU 7.50-16 TRAÇÃO	GOODYEAR	NACIONAL	UND	12	1.239,00	14.868,00
23	PNEU 7.50-16 DIRECIONAL	GOODYEAR	NACIONAL	UND	12	1.094,00	13.128,00
24	CAMARA DE AR 7.50-16	QBOM	NACIONAL	UND	24	123,00	2.952,00
25	PROTETOR ARO 16	TOP BRASIL	NACIONAL	UND	24	55,00	1.320,00

26	PNEU 12.5/80 R18	GOODYEAR	NACIONAL	UND	8	3.458,00	27.664,00
27	PNEU 175/65 R14	FATE	IMPORTADO	UND	28	483,30	13.532,40
28	PNEU 14.00 R24	MARCHER	IMPORTADO	UND	10	5.888,00	58.880,00
29	PNEU 225/65R16C	ONYX	IMPORTADO	UND	8	1.411,40	11.291,20
30	BATERIA 48 AMP	MOURA	NACIONAL	UND	8	488,00	3.904,00
31	BATERIA 50 AMP	MOURA	NACIONAL	UND	8	536,50	4.292,00
32	BATERIA 60 AMP	MOURA	NACIONAL	UND	20	497,90	9.958,00
33	BATERIA 75 AMP	MOURA	NACIONAL	UND	8	778,90	6.231,20
34	BATERIA 90 AMP	MOURA	NACIONAL	UND	8	918,00	7.344,00
35	BATERIA 100 AMP	MOURA	NACIONAL	UND	8	978,80	7.830,40
36	BATERIA 150 AMP	MOURA	NACIONAL	UND	15	1.298,90	19.483,50
VALOR TOTAL: R$ 754.247,60 (Setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 754.247,60 (Setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
020101 – Gabinete da Prefeita	04.122.0002.2006	339030 – Material de Consumo	500
020201 – Sec. De Administração e Planejamento	04.122.0002.2052	339030 – Material de Consumo	500
020301 – Secretaria de Finanças	04.122.0002.2010	339030 – Material de Consumo	500
020401-Secretaria de Obras Públicas	15.122.0002.2015	339030 – Material de Consumo	500
020501 – Secretaria de Educação	12.361.0016.2023 12.361.0016.2017 12.361.0016.2022	339030 – Material de Consumo	550; 500; 551
02.05.02 – FUNDEB	12.361.0016.2027	339030 – Material de Consumo	540; 541
020601 – Sec. Esporte e Lazer	27.812.0002.2053	339030 – Material de Consumo	500
020701 – Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2030 10.301.0026.2031 10.301.0026.2420 10.302.0026.2290	339030 – Material de Consumo	500; 600; 621
020801 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0032.2426 08.244.0030.2041 08.244.0030.2310 08.244.0030.2424	339030 – Material de Consumo	660; 500
021001-Sec de Agricultura e Abastecimento	20.122.0002.2028	339030 – Material de Consumo	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MURICI DOS PORTELAS/PI, 23 de agosto de 2022.

Genilson Alef Dutra Araújo
Sec. Municipal de Administração
CONTRATANTE

Thelvezio Cesar Duarte Filho
T C DUARTE FILHO ME
CONTRATADA